

ATA N.º 11/2017

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 6 de junho de 2017.-----

-----Aos seis dias do mês de junho de 2017, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14h30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Não esteve presente o Sr. Vereador, Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 121 datado de 05/06/2017, na importância de 1.687.682,79€ (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois euros e setenta e nove cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 10/2017, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, António Coelho de Abreu, do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, José Negrão e do Administrador da INOVA, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., Serafim Pires, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.----

-----Saiu a Senhora Vice-Presidente, Helena Teodósio.-----

1 - ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS 2017 PARA ABASTECIMENTO DA ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS /

APROVAÇÃO / DA INOVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E

SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofício n.º 9632, datado de 24/05/2017,

remetendo para aprovação a atualização da Taxa de Recursos Hídricos 2017. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/05/2017 pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., do seguinte teor:

“Atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 46/2017 de 3 de maio, torna-se necessário proceder à atualização da taxa de recursos hídricos para o abastecimento de água e para o saneamento de águas residuais, a aplicar sobre os utilizadores finais e sobre o Município de Mira. Nesse sentido, os valores devem passar a ser os seguintes: 1 T.R.H Abastecimento de Água/Utilizadores Finais: 0,04 euros/m³; 2. T.R.H Abastecimento de Água/Município de Mira: 0,0248 euros/m³; 3. T.R.H. Saneamento de Águas Residuais/Utilizadores Finais: 0,0072 euros/m³. O novo valor, ao Município de Mira, deverá ser aplicado retroativamente, a todos os consumos do ano de 2017, enquanto aos utilizadores finais, deverá ser aplicado a partir dos consumos registados no mês de maio de 2017. Uma vez que se trata de uma taxa, cuja receita reverte a favor da Agência Portuguesa do Ambiente, somos da opinião, que tal alteração não necessita de ser aprovada pela entidade titular do serviço. Por último, importa referir, que estas alterações irão provocar um acréscimo de encargos com os serviços de águas (AA+AR), para um utilizador com um consumo de 120 m³/ano, de 1,07 euros/ano. Anexa-se nova versão da tabela de tarifas e preços (versão 1.2 de 16/05/2017).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. deliberou aprovar, nos seus precisos termos, a atualização da Taxa de Recursos Hídricos para abastecimento de água e saneamento de águas residuais a aplicar por aquela empresa municipal, no ano de 2017, documento que ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi*

aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

-----Reentrou a Senhora Vice-Presidente, Helena Teodósio.-----

2 - HOMENAGEM AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE QUE NO ANO DE 2017 COMPLETAM 25 ANOS DE SERVIÇO / ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA

ALUSIVA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 29/05/2017, do seguinte teor: “Nas sociedades modernas, o capital humano assume um papel preponderante, sendo considerado como o principal instrumento de crescimento e riqueza, rivalizando com o capital financeiro e mesmo com o tecnológico. Os recursos humanos são hoje, efetivamente, o ativo mais valioso de qualquer organização e o Município de Cantanhede tem adotado esta perspetiva relativamente aos seus funcionários, os quais contribuíram decisivamente para o processo de desenvolvimento que nos últimos anos tem evidenciado o Concelho no contexto da Região Centro e do País. O Município de Cantanhede orgulha-se de ter nos seus quadros profissionais competentes que sempre serviram a Autarquia de forma diligente, digna, leal e dedicada. Justifica-se por isso distinguir de forma adequada o mérito dos trabalhadores que se têm empenhado em dignificar o Município de Cantanhede, cumprindo as suas funções com elevado sentido do dever e dedicação à causa pública. É com esse objetivo que proponho a atribuição de uma medalha de reconhecimento público por bons serviços prestados a todos os funcionários que, nos últimos 25 anos, serviram os munícipes no exercício das suas funções. Deste modo, proponho a distinção dos 11 trabalhadores do Município, constantes da listagem em anexo, que no ano de 2017 completam 25 anos de serviço, atribuindo-lhes para o efeito uma medalha bem como um diploma alusivo ao ato. Proponho ainda que a referida homenagem seja feita durante as habituais cerimónias oficiais das Comemorações do Feriado Municipal, a levar a efeito no dia 25 de Julho, no Salão Nobre dos Paços do Município, convidando-

se os familiares e os restantes trabalhadores da Autarquia a associarem-se a este evento.” A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar nos seus precisos termos a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, relativa à homenagem aos funcionários do Município que completam 25 anos de serviço no presente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - PROGRAMA ECO-ESCOLAS 2016/2017 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: - O Senhor

Vereador Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 19/05/2017 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando que os estabelecimentos de ensino Eco-Escolas que efetuaram a sua inscrição no ano letivo 2016/2017, cuja requisição tem o número 2295, datada de 27/10/2016, efetuaram a validação da mesma, com a entrega do plano de ação, conforme documentos anexos; Pelo presente submeto à consideração superior a atribuição de um subsídio a cada eco-escola, no valor unitário de 100€, conforme tabela abaixo: Previsão de Custos: Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva: EB1/JI Cantanhede Sul: Inscrição e Galardão*: 70 €, Subsídio CMC: 100 €, Total: 170 €; Agrupamento de Escolas Gândara-Mar: EB2,3 João Garcia Bacelar: Inscrição e Galardão: 70 €, Subsídio CMC: 100 €; EB1 Tocha (4º ano): Inscrição e Galardão: 70 €, Subsídio CMC: 100 €; EB Sanguinheira: Inscrição e Galardão: 70 €, Subsídio CMC: 100 €; EB Gesteira: Inscrição e Galardão: 70 €, Subsídio CMC: 100 €; JI Sanguinheira: Inscrição e Galardão: 70 €, Subsídio CMC: 100 €; Total: Inscrição e Galardão: 350 €, Total Subsídio CMC: 500 €, Total: 850 €; Agrupamento de Escolas Finisterra: JI Corticeiro de Cima: Inscrição e Galardão: 70 €, Subsídio CMC: 100 €; EB1 Balsas: Inscrição e Galardão: 70 €, Subsídio CMC: 100 €; EB1 Corticeiro de Cima: Inscrição e Galardão: 70 €, Subsídio CMC: 100 €; EB1/JI Febres: Inscrição e Galardão: 70 €, Subsídio CMC: 100 €; EB1 Covões: Inscrição e Galardão: 70 €, Subsídio CMC: 100 €; EB1/JI S. Caetano: Inscrição e Galardão: 70 €;

Subsídio CMC: 100 €; EB1 de Vilamar/JI Vilamar: Inscrição e Galardão: 70 €; Subsídio CMC: 100 €; EB2,3 Carlos de Oliveira: Inscrição e Galardão: 70 €; Subsídio CMC: 100 €; Escola Secundária de Cantanhede: Inscrição e Galardão: 70 €; Subsídio CMC: 100 €; Total de Inscrição e Galardão: 630 €; Total Subsídio CMC: 900 €; Total: 1.530 €; Outros Estabelecimentos de Ensino: Centro de Estudos Educativos de Ançã (Ensijovem): Inscrição e Galardão: 70 €; Subsídio CMC: 100 €; Total: 170 €; Prodeco – Centro Social de Covões: Inscrição e Galardão: 70 €; Subsídio CMC: 100 €; Total: 170 €; Escola Técnica Profissional de Cantanhede: Inscrição e Galardão: 70 €; Total: 70 €; Total Subsídio CMC: 1.700 €; Total: 2.960 €.” Junto ao processo encontram-se 3 informações de cabimento de verba emitidas em 06/06/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento por unanimidade, deliberou, no âmbito do Programa Eco-Escolas, ano letivo 2016/2017, atribuir os seguintes subsídios: - Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva: 100,00 €; Agrupamento de Escolas Gândara-Mar: 500,00 €; Agrupamento de Escolas Finisterra: 900,00 €; Centro de Estudos Educativos de Ançã (Ensijovem) - 100 €; Prodeco - Centro Social de Covões- 100 €, perfazendo um total de 1.700,00 €. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--*

4 – PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA LOJA N.º 17 DO MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A COOPERATIVA DE FAMILIAS E AMIGOS DOS JOVENS DO

ARCO-ÍRIS BRILHANTE CRL: - O Senhor Vereador Pedro Cardoso apresentou à Câmara a minuta do Protocolo de Cedência e Utilização a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Cooperativa de Famílias e Amigos dos Jovens do Arco-Íris Brilhante,

CRL, cujo objetivo visa a cedência gratuita da Loja n.º 17, localizada no Mercado Municipal de Cantanhede, à referida Cooperativa, para utilização, passando a ser desta a inteira responsabilidade das atividades a desenvolver, de reconhecido interesse público e no âmbito das suas atribuições e finalidades, cabendo sempre à Cooperativa a respetiva supervisão. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/06/2017 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “Na sequência de pedido de reunião para apresentação da Cooperativa de Famílias e Amigos dos Jovens do Arco Íris Brilhante, continuidade do Projeto Arco Íris, iniciado pela Associação EPI, registo Mydoc n.º 2859, esta foi agendada e decorreu no dia 10 de março do corrente ano, na presença da Sr.ª Vice Presidente, Dr.ª Helena Teodósio e do Sr. Vereador da Solidariedade e Ação Social, Dr. Pedro Cardoso. Cumprindo a finalidade da reunião, foi apresentada a Cooperativa, os seus objetivos: - Defender e promover os direitos cívicos e sociais das pessoas com necessidades especiais na saúde física e mental; - Promover a integração social, familiar e laboral, das pessoas com necessidades especiais na saúde física e mental. Bem como a sua missão: - Contribuir para a congregação e articulação de esforços no sentido de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e multideficiência. A Cooperativa Arco-Íris Brilhante foi fundada em 4 outubro 2016 por escritura pública. A Cooperativa Arco-Íris Brilhante estabeleceu um protocolo de cooperação com a EPI e a Fundação Pires Negrão e propõe-se desenvolver resposta social não institucional de transição entre a escola e a realidade profissional a um público-alvo mais alargado, bem como, a capacitação dos jovens para a execução de atividades profissionais. Tem como intuito fulcral apoiar jovens com algum tipo de incapacidade e/ou deficiência, e respetivas famílias, trabalhando com eles competências de âmbito pré-profissional e, simultaneamente, promovendo a sua integração ocupacional através da aproximação a

várias áreas diferenciadas, entre as quais: Pastelaria, Jardinagem, Agricultura Biológica, Arte Terapia, Artesanato, etc. Foi igualmente entregue o seu Plano de Atividades para o ano de 2017, conforme documentos anexos, tendo também sido solicitado à Câmara Municipal a possibilidade de cedência de um espaço, para sede e para alocar a entidade. Considerando meritório e uma mais valia todo o trabalho desenvolvido, em parceria e junto da comunidade específica, foram facultadas duas possibilidades de alocação da Cooperativa, tendo a Dr.ª Ana Paula Pereira, representante da Entidade, feito chegar a preferência, após reunião com os respetivos órgãos sociais da Cooperativa Arco Íris, os quais, por maioria, terão escolhido o espaço do Mercado para futuras instalações, conforme e via email anexo. Considerando o exposto, coloca-se à consideração superior a possibilidade de cedência de uma loja do Mercado Municipal de Cantanhede, para o desenvolvimento da atividade social da Cooperativa Arco Íris, em conformidade com as normas legais e procedimentares a realizar para o efeito.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, deliberou: 1) Aprovar a Minuta do Protocolo de Cedência e Utilização a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Cooperativa de Famílias e Amigos dos Jovens do Arco-Íris Brilhante, CRL, cujo objetivo visa a cedência gratuita da Loja n.º 17, localizada no Mercado Municipal de Cantanhede, à referida Cooperativa, para utilização, passando a ser desta a inteira responsabilidade das atividades a desenvolver, de reconhecido interesse público e no âmbito das suas atribuições e finalidades, cabendo sempre à Cooperativa a respetiva supervisão, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

5 - REVERSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DA ESCOLA DO 1.º CICLO DOS

LÍRIOS PARA O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / ASSOCIAÇÃO OPORTUNIDADES

IGUAIS – SEM DIFERENÇAS: - O Senhor Vereador Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/05/2017 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “Na sequência da reunião ocorrida no Serviço Municipal de Ação Social do Município de Cantanhede, dia 5 de maio de 2017, para promoção da limpeza do espaço circundante à escola, e na sequência da comunicação oral, sobre a intenção da Associação devolver o equipamento social, Escola Básica n.1 de Lírios, ficou definido, entre as partes, que a Câmara iria remeter a informação necessária para solicitar a reversão do imóvel para o Município de Cantanhede, para posteriormente dar por extinto o direito de superfície por não conseguirem iniciar o projeto a que se propuseram, no prazo estipulado. Considerando o definido, foi remetido para o efeito uma minuta para que o processo pudesse decorrer, de acordo com o transmitido pela Associação. Deste modo, no dia 15 de maio foram remetidas as indicações solicitadas, tendo sido articulado previamente com os serviços. Do exposto, cumpre-me fundamentar o porquê da apresentação do requerimento enviado pela Associação Oportunidades Iguais, bem como os motivos que levam ao pedido de reversão do imóvel para o Município de Cantanhede, por quanto a Associação, sem fins lucrativos, foi intentando implementar o seu trabalho no concelho de Cantanhede, ao longo do tempo, através da apresentação de candidaturas a vários programas de financiamento comunitário, sem êxito, para avançar com as respetivas respostas sociais no concelho, tendo inclusive empreendido parceria com outra IPSS local, de forma inconclusiva, para que as suas respostas sociais se desenvolvessem neste equipamento/imóvel: Escola Básica do 1.º Ciclo dos Lírios, cedida para esta missão. Não o tendo alcançado, a Associação vem comunicar ao Município de Cantanhede a sua inabilidade de prosseguir com o projeto, considerando-se como

extinto o direito de superfície por não conseguir encetar o projeto a que se propôs, até à presente data. Pelo exposto, coloca-se à consideração superior.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, deliberou aceitar e autorizar a reversão do Direito de Superfície, constituído a favor da “Associação Oportunidades Iguais – Sem Diferenças”, sobre o prédio sito em Lírios, inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 1913, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça o qual provem do artigo urbano n.º 2567 da Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º. 13255, da Freguesia de Cantanhede, revogando a escritura de constituição do direito de superfície, outorgada em 16/11/2012, pelos motivos invocados por aquela Associação. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, revogar a sua deliberação de 02/12/2014, por não ter sido cumprida. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - TORNEIO 24 HORAS / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. OS MARIALVAS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CLUBE DESPORTIVO DE OURENTÃ,

mail datado de 15/05/2017, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, para a realização de um torneio masculino para angariação de fundos para o clube, a levar a efeito nos próximos dias 1 e 2 de julho. Em 25/05/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto sugere-se que se disponibilize o Pavilhão “Marialvas” no dia e horas solicitados para a realização do Torneio 24h00, isentando o Clube Desportivo de Ourentã do pagamento de 177,07€ de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de taxas em vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 177,07 €, ao Clube Desportivo de

Ourentã, para a realização do torneio 24 horas, a levar a efeito nos dias 1 e 2 de julho de 2017, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7- ENCONTRO NACIONAL DO PA-KUA / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. OS MARIALVAS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CLUBE DE FUTEBOL

“OS MARIALVAS”, mail datado de 11/05/2017, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, para a realização do Encontro Nacional de PA-KUA, no dia 22/10/2017. Em 24/05/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “ Pelo exposto sugere-se que se disponibilize o Pavilhão “Marialvas” no dia e horas solicitados para a realização do Encontro Nacional de PA-KUA, isentando o Clube de Futebol “Os Marialvas” do pagamento de 241,78€ de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de taxas em vigor.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 241,78 €, ao Clube de Futebol “Os Marialvas” destinado à Secção de Artes Orientais, para a realização do Encontro Nacional de PA-KUA, a levar a efeito no dia 22/10/2017, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

8 - FÉRIAS ATIVAS 2017 / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE E PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA RED EAGLES SPORT - ASSOCIAÇÃO

DE LAZER DESPORTO E CULTURA, mail's datados de 25/05/2017, solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, nos dias 6, 13, 20 e 27 de

julho, das Piscinas Municipais, nos dias 4, 7, 11, 14, 18, 21, 26 e 28 de julho e do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, nos dias 4, 7, 11, 18, 21, 26 e 28 de julho, com isenção do pagamento das respetivas taxas, no âmbito do Programa Férias Ativas 2017. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/05/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o auditório da Biblioteca Municipal nos dias e horas solicitados isentando a respetiva associação desportiva do pagamento de 26,88 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/06/2017 pela mesma Divisão, do seguinte teor: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilizem as Piscinas Municipais e o Pavilhão Marialvas nos dias e horas solicitados para as Férias Desportivas, isentando a Red Eagle Sports do pagamento de 1.089,16 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de taxas em vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar as cedências do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, nos dias 6, 13, 20 e 27 de julho, das Piscinas Municipais, nos dias 4, 7, 11, 14, 18, 21, 26 e 28 de julho e do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, nos dias 4, 7, 11, 18, 21, 26 e 28 de julho, à Red Eagles Sport – Associação de Lazer Desporto e Cultura, no âmbito do Programa Férias Ativas 2017, com isenção do pagamento das respetivas taxas, no valor total de 1.116,04€, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - CANTANHEDE LADIES OPEN 2017 / CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CLUBE ESCOLA DE TÊNIS DE CANTANHEDE, mail datado de 26/05/2017, solicitando a cedência das Piscinas

Municipais de Cantanhede, no âmbito do evento “Cantanhede Ladies Open” a realizar entre os dias 8 e 16 de julho, do corrente ano. Em 02/06/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilizem as Piscinas Municipais nos dias e horas solicitados para as atletas participantes no Cantanhede Ladies Open 2017, isentando o Clube Escola de Ténis do pagamento de 500,02 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 500,02€, ao Clube Escola de Ténis de Cantanhede, para a realização do evento “Cantanhede Ladies Open”, a levar a efeito entre os dias 8 e 16 de julho, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

10 - AUDIÇÃO ANUAL / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS DE CANTANHEDE,

ofício datado de 20/05/2017, solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, para a realização da audição anual a realizar no próximo dia 4 de julho. Em 29/05/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o auditório da Biblioteca Municipal no dia 4 de julho no horário solicitado, isentando o Centro de Estudos Musicais do pagamento de 56,62 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção*

do pagamento de taxas, no valor de 56,62€, ao Centro de Estudos Musicais de Cantanhede, para a realização da audição anual, a levar a efeito no dia 4 de julho de 2017, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11- IV CORRIDA E CAMINHADA SOLIDÁRIA / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE,

ofício datado de 04/05/2017, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas” de Cantanhede, para apoio na realização da IV Corrida e Caminhada Solidária, a levar a efeito no próximo dia 18/06/2017. Em 17/05/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto sugere-se que se disponibilize o Pavilhão “Marialvas” no dia e hora solicitados para a realização da Corrida e Caminhada Solidária, isentando a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede do pagamento de 109,30 €, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 109,30€, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, para a realização da IV Corrida e Caminhada Solidária, a levar a efeito no próximo dia 18 de junho de 2017, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - DIA MUNDIAL DA CRIANÇA / CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

/ DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA-DE-FARIA, ofício datado de 18/05/2017, solicitando a cedência do Complexo Desportivo de Febres para a realização do Dia Mundial da Criança, no período da manhã do dia 01/06/2017, com isenção de taxas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/05/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Pelo exposto sugere-se que se disponibilize o Complexo Desportivo de Febres no dia e hora solicitados para as comemorações do Dia Mundial da Criança, isentando o Agrupamento Escolas Lima de Faria do pagamento de 85,83 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de taxas em vigor. Por despacho proferido, naquela mesma data, o Senhor Presidente autorizou a utilização do Complexo Desportivo de Febres com a isenção do pagamento das taxas devidas, ao Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, no montante de 85,83 €, para a realização das comemorações do Dia Mundial da Criança, no dia 1 de junho, no período da manhã, remetendo o assunto à Reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 30/05/2017 pelo Senhor Presidente pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização do Complexo Desportivo de Febres, ao Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, no valor total de 85,83 €, para a realização das comemorações do Dia Mundial da Criança, levado a efeito no dia 1 de junho, no período da manhã, de acordo com o previsto n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.*-----

13 - RECRIAÇÃO HISTÓRICA NO QUINTAL DA FONTE MEDIEVAL EM ANÇÃ /

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE UNIÃO VILANOVENSE:-

O Senhor Vereador Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/05/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Decorrerá nos próximos dias

10 e 11 de junho, uma recriação histórica no Quintal da Fonte Medieval em Ançã, pela Companhia de Teatro e Recriação Histórica Bombarda. Esta associação, sediada no Clube União Vilanovense, é constituída por um grupo de atores e artistas profissionais e amadores, “na sua maioria descendentes de uma terra, onde o teatro e a música são uma tradição já secular, e onde a vontade de representar tantas vezes se confunde e se iguala à vontade de viver.” No âmbito das muitas atividades que o grupo tem desenvolvido ao longo desta década, destacam-se as Recriações Históricas, o Teatro de Palco, o Teatro de Rua e a Animação Circense, performances que através da interação direta e indireta com o público, têm enriquecido muitas feiras medievais e quinhentistas a nível nacional. O evento que decorrerá em Ançã será desenvolvido num cenário histórico que proporciona um ambiente fidedigno da época a recriar, com património arquitetónico e natural de relevo, características que o Quintal da Fonte tão bem proporciona. O principal objetivo do evento Quintal da Fonte Medieval é divulgar e dignificar o nosso património e a nossa história, envolvendo as instituições locais e grupo locais que queiram participar e embora a teatralização de palco e ceia medieval ser no local Quintal da Fonte, é também objetivo da organização levar as recriações históricas a outros locais da vila, a outras ruas através de animações deambulantes. O programa desta iniciativa contempla: Dia 10 de junho: 19h – Concentração no Terreiro do Paço; 20h – Cortejo Medieval (Pelourinho-Fonte); 21h – Ceia Medieval no Quintal da Fonte; 23h – Espetáculo Medieval “A Inquisição”; Dia 11 de junho: 15h – Abertura do Mercado Medieval no Quintal da Fonte (artesãos, mercadores, comes e bebes, danças e bailias); 15h30m - Cortejo Medieval (Pelourinho-Fonte); 16h30m – Torneio de Armas Apeado e Torneio de Artilharia. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 750€ (setecentos e cinquenta euros) à Companhia de Teatro e Recriação Histórica Bombarda, para comparticipar nas despesas com a organização destas festividades. A

atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e é devido após a confirmação por parte da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, da realização do mesmo nos moldes previamente previstos.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/05/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e bem assim pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) ao Clube União Vilanovense, destinado à Companhia de Teatro e Recriação Histórica Bombarda para participar nas despesas com uma recriação histórica no Quintal da Fonte Medieval, a realizar na vila de Ançã, nos dias 10 e 11 de junho, do corrente ano, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DE ARTE-XÁVEGA E POSTO DE TURISMO BALNEAR / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DA TOCHA:-

O Senhor Vereador Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/06/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “A Praia da Tocha tem sido distinguida, desde 1990, com a Bandeira Azul, galardão que confere o devido reconhecimento aos seus excelentes padrões de qualidade balnear, no que diz respeito à água do mar e à irrepreensível limpeza dos areais, dos serviços prestados aos utentes, especialmente no que concerne à segurança e à oferta de um diversificado leque de atividades de animação e ocupação dos tempos livres, sendo ainda distinguida como Praia Acessível. A atração de visitantes continua a

ser considerada uma área fundamental no contexto das políticas de fomento económico, razão pela qual o Município de Cantanhede tem procurado criar condições que permitam tirar o melhor partido possível do potencial turístico da Praia da Tocha, considerada uma das mais belas estâncias balneares do País. Prosseguindo estes objetivos, foi recentemente inaugurado mais um espaço de cariz cultural, educativo e turístico que vem reforçar a dinâmica da Praia da Tocha: o Centro de Interpretação de Arte-Xávega. Criado pelo Município de Cantanhede no âmbito do processo de requalificação do edifício do antigo Posto da Guarda Nacional Republicana, o Centro de Interpretação da Arte Xávega destina-se a fomentar a compreensão das dimensões, histórica, sociocultural e etnográfica de uma atividade piscatória tradicional bem representativa da Praia da Tocha. Além de apetrechos e artefactos usados pelas "companhas" locais da arte-xávega e de painéis informativos sobre a actividade ao longo de décadas, o Centro de Interpretação apresenta exposições de pintura e fotografia, bem como filmes e documentários sobre esta temática. Este espaço servirá igualmente para acolher na época balnear o Posto de Turismo, espaço a partir do qual se divulgam as potencialidades turísticas do concelho e se fortalecem os recursos endógenos suscetíveis de gerar uma oferta diferenciadora, revalorizando a oferta cultural e turística. Assim, e face à crescente necessidade de se oferecer um serviço de qualidade aos visitantes da Praia da Tocha, propõe-se que este espaço ofereça um horário contínuo de abertura ao longo do ano, reforçado nos períodos de maior afluência turística: Horário do Centro de Interpretação de Arte-Xávega: De 01 de junho a 14 de julho: todos os dias das 14h às 19h (nos dias dos festejos de São João - 23,24 e 25- fica aberto até às 23h); De 15 de julho a 31 de agosto: todos os dias das 10h às 22h; De 1 a 15 de setembro: todos os dias das 14h às 18h; De 16 de setembro a 31 de dezembro: todos os domingos das 14h às 18h. O funcionamento deste espaço será assegurado pela Associação de

Moradores da Praia da Tocha, coletividade fundada em outubro de 1986 que tem vindo a imprimir uma dinâmica bastante forte e coesa na defesa dos interesses desta excelente estância balnear, assumindo um papel fundamental na dinamização de ações de cariz cultural, social, desportivo e recreativo, promovendo o desenvolvimento da Praia da Tocha. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio global de 7.149,38€ a esta coletividade, para participar nas despesas com o funcionamento do Centro de Interpretação de Arte-xávega/Posto de Turismo entre os meses de junho e dezembro do corrente ano. Este subsídio será distribuído por 4 tranches, correspondendo à primeira tranche o valor de 2.084,86€ que será liquidada em julho, à segunda tranche o valor de 3.985,20€ que será liquidada até ao final de agosto, à terceira tranche o valor de 682,65€ que será liquidada até ao final de setembro e à quarta tranche o valor de 396,67€ que será liquidada até ao final de dezembro. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 06/06/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e bem assim pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no valor de 7.149,38 € (sete mil cento e quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) à Associação de Moradores da Praia da Tocha, para participar nas despesas com o funcionamento do Centro de Interpretação de Arte Xávega/Posto de Turismo balnear entre os meses de junho e dezembro do corrente ano, o qual será pago em 4 tranches, correspondendo a primeira tranche ao valor de 2.084,86€ a liquidar em julho, a segunda tranche no valor de 3.985,20€ a liquidar em agosto, a terceira tranche no valor de 682,65€ a liquidar em setembro e a quarta tranche*

no valor de 396,67€ a liquidar no mês de dezembro, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO, DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE, PROMOVIDO PELA CIM-RC / ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 02/06/2017 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 11/04/2017 e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 25 de maio de 2017, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 18 de maio de 2017, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é a apresentada pela empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A., pelo valor global de 262.870,87 € (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta oito euros e oitenta e

sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 23%, à execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudio-visual a que acresce IVA à taxa de 6%, considerando o expresso no Quadro 1, em anexo, que expõe a respetiva proposta de preços apresentada, sendo que o mesmo se encontra dividido por 4 quadros parcelares, o Quadro 1A que evidencia a Proposta a adjudicar por Local de Consumo (parte variável), o Quadro 1B que mostra a Proposta a adjudicar por Local de Consumo (parte das taxas fixas relativa à taxa de redes energia ativa), o Quadro 1C que totaliza a Proposta a adjudicar por Local de Consumo (valor global com taxas fixas incluídas) e o Quadro 1D que evidencia a Distribuição Plurianual da Proposta a adjudicar por Local de Consumo (valor global com taxas fixas e contribuição áudio-visual incluídas). O procedimento vigorará então, pelo período de 24 meses, com início a 01 de julho de 2017 e terminus a 30 de junho de 2019, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade das quantidades adjudicadas no presente procedimento, situação que determina que o terminus do mesmo ocorra antes da referida data. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 9., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, face à necessidade que se venha a verificar para a alteração das tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e apenas em função do discriminado no ponto 8.4., do referido Caderno de Encargos, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades a concurso as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. Mais se informa que os referidos preços considerados contemplam as taxas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), sendo que dado que a vigência das mesmas é feita por ano civil as mesmas poderão ser objeto de

revisão no período do contrato. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. A proposta apresentada não será objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. O custo com o presente fornecimento deverá onerar a Rúbrica Orçamental 02 02020102 - "Eletricidade", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento, sob o número RI Concurso 905/2017, de 11/04/2017, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2018 e de 2019, a parte do valor considerado para o mesmo. Importa salientar que, face ao período de vigência do contrato, seis meses para o ano de 2017, doze meses no ano de 2018 e seis meses para o ano de 2019, o referido valor encontra-se dividido pelos referidos anos económicos e considerando, portanto, respetivamente, 6/24, 12/24 e 6/24 em cada um deles, de acordo com o que se resume e se evidencia também, no Quadro 1, em anexo: Ano 2017 (de 01/07/2017 a 31/12/2017): 65.717,72 € + IVA; Ano 2018 (de 01/01/2018 a 31/12/2018): 131.435,43 €

+ IVA; Ano 2019 (de 01/01/2019 a 30/06/2019): 65.717,72 €+ IVA. Também se comunica que, aquando da celebração do contrato, o valor do preço base será corrigido para o valor a adjudicar, bem como, se procederá ao competente compromisso do mesmo. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, a qual foi dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 21/04/2017. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização prévia, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 21/04/2017. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Adjudicar o “Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em média tensão, do Município de Cantanhede, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade, promovido pela CIM-RC”, no montante global de 262.870,87 € (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta euros e oitenta e sete cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

16 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL, DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE,

AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE,**PROMOVIDO PELA CIM-RC / ADJUDICAÇÃO:-** O Senhor Presidente apresentou à

Câmara o Relatório Final emitido em 02/06/2017 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor.

“Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 11/04/2017 e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 25 de maio de 2017, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 18 de maio de 2017, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é a apresentada pela empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A., pelo valor global de 288.409,12 € (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e nove euros e doze cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 23%, à execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudio-visual a que acresce IVA à taxa de 6%, considerando o expresso no Quadro 1, em anexo, que expõe a respetiva proposta de preços apresentada, sendo que o mesmo se encontra dividido por 4 quadros parcelares, o Quadro 1A que evidencia a Proposta a adjudicar por Local de Consumo (parte variável), o Quadro 1B que mostra a Proposta a

adjudicar por Local de Consumo (parte das taxas fixas relativa à taxa de redes energia ativa), o Quadro 1C que totaliza a Proposta a adjudicar por Local de Consumo (valor global com taxas fixas incluídas) e o Quadro 1D que evidencia a Distribuição Plurianual da Proposta a adjudicar por Local de Consumo (valor global com taxas fixas e contribuição áudio-visual incluídas). O procedimento vigorará então, pelo período de 24 meses, com início a 01 de julho de 2017 e terminus a 30 de junho de 2019, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade das quantidades adjudicadas no presente procedimento, situação que determina que o terminus do mesmo ocorra antes da referida data. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 9., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, face à necessidade que se venha a verificar para a alteração das tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e apenas em função do discriminado no ponto 8.4., do referido Caderno de Encargos, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades a concurso as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. Mais se informa que os referidos preços considerados contemplam as taxas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), sendo que dado que a vigência das mesmas é feita por ano civil as mesmas poderão ser objeto de revisão no período do contrato. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto

aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. A proposta apresentada não será objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. O custo com o presente fornecimento deverá onerar a Rúbrica Orçamental 02 02020102 - "Eletricidade", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento, sob o número RI Concurso 906/2017, de 11/04/2017, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2018 e de 2019, a parte do valor considerado para o mesmo. Importa salientar que, face ao período de vigência do contrato, seis meses para o ano de 2017, doze meses no ano de 2018 e seis meses para o ano de 2019, o referido valor encontra-se dividido pelos referidos anos económicos e considerando, portanto, respetivamente, 6/24, 12/24 e 6/24 em cada um deles, de acordo com o que se resume e se evidencia também, no Quadro 1, em anexo:

Ano 2017 (de 01/07/2017 a 31/12/2017): 72.102,28 € + IVA; Ano 2018 (de 01/01/2018 a 31/12/2018): 144.204,56 € + IVA; Ano 2019 (de 01/01/2019 a 30/06/2019): 72.102,28 € + IVA. Também se comunica que, aquando da celebração do contrato, o valor do preço base será corrigido para o valor a adjudicar, bem como, se procederá ao competente compromisso do mesmo. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º

197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, a qual foi dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 21/04/2017. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização prévia, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 21/04/2017. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Adjudicar o “Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão especial, do Município de Cantanhede, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade, promovido pela CIM-RC”, no montante global de 288.409,12 € (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e nove euros e doze cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

17 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO, DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE, PROMOVIDO PELA CIM-RC / ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 02/06/2017 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 11/04/2017 e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 25 de maio de 2017, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 18 de maio de 2017, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é a apresentada pela empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A., pelo valor global de 2.224.562,24 € (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos) a que acresce IVA à taxa de 23%, à exceção da parte relativa à tarifa de contribuição áudio-visual a que acresce IVA à taxa de 6%, que resulta do cálculo dos valores unitários da proposta para as quantidades a adjudicar, devidamente dividido pela parte da tipologia de instalações de edifícios e pela parte da tipologia de iluminação pública, que se expressam no Quadro 1A, e no Quadro 1B, em anexo, que evidenciam, respetivamente, cada uma das partes do mesmo e que consideram os valores unitários, nos itens relativos aos valores de energia ativa apresentados, que se expressam no quadro abaixo, dado que os restantes valores, constantes do procedimento, correspondem a taxas. Energia Ativa: Tarifa simples - Potência contratada <=2,30 kVA; Descrição: Tarifa Simples; Valores unitários (s/ IVA): 0,0577 €; Energia Ativa: Tarifa simples - Potência contratada >=3,45 kVA e <=20,70 kVA;

Descrição: Tarifa Simples; Valores unitários (s/ IVA): 0,0577 €; Energia Ativa: Tarifa Bi-Horária - Potência contratada: > =3,45 kVA e <=20,70 kVA: Fora do vazio: Valores unitários (s/ IVA): 0,0663 €, Valores unitários (s/ IVA): Vazio: 0,0577 €; Energia Ativa: Tarifa Tri-Horária - Potência contratada: > =3,45 kVA e <=20,70 kVA: Descrição: Ponta: Valores unitários (s/ IVA): 0,0707 €, Cheias: Valores unitários (s/ IVA): 0,0652 €; Vazio: Valores unitários (s/ IVA): 0,0535 €; Energia Ativa: Tarifa Tri-Horária - Potência contratada: > 20,70 kVA e <=41,40 kVA; Descrição: Ponta: Valores unitários (s/ IVA): 0,0707 €; Cheias: Valores unitários (s/ IVA): 0,0652 €; Valores unitários (s/ IVA): Vazio: 0,0535 €. O procedimento vigorará então, pelo período de 24 meses, com início a 01 de julho de 2017 e terminus a 30 de junho de 2019, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade das quantidades adjudicadas no presente procedimento, situação que determina que o terminus do mesmo ocorra antes da referida data. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 9., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, face à necessidade que se venha a verificar para a alteração das tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e apenas em função do discriminado no ponto 8.4., do referido Caderno de Encargos, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades a concurso as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. Mais se informa que os referidos preços considerados contemplam as taxas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), sendo que dado que a vigência das mesmas é feita por ano civil as mesmas poderão ser objeto de revisão no período do contrato. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção

pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior. De salientar que, na parte relativa à tipologia dos edifícios, se considera a emissão de 1 única fatura mensal para a totalidade das 166 instalações, sendo que, na parte relativa à tipologia de iluminação pública, se considera a emissão de 1 única fatura mensal para a totalidade das 275 instalações, a qual conterà naturalmente o discriminativo dos consumos efetivamente realizados em cada local. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. A proposta apresentada não será objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Também se informa que o presente contrato está isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 47.º, da Lei 20/2015, de 9 de março. O custo com o presente procedimento deverá onerar, em função do prazo de vigência do contrato, seis meses para o ano de 2017, doze meses no ano de 2018 e seis meses para o ano de 2019 e de acordo com o que se resume, os orçamentos dos referidos anos económicos, nas rúbricas abaixo indicadas e considerando, portanto, respetivamente, 6/24, 12/24 e 6/24 em cada um deles. O preço base do procedimento encontra-se previamente cabimentado, sob números arrolados abaixo, sendo que os mesmos contemplam na

informação de cabimento para os anos seguintes, nos anos de 2018 e de 2019, a parte do valor considerado para o mesmo. Os cabimentos foram efetuados em função da distribuição plurianual da realização da despesa, pelas seguintes rúbricas, sendo que os mesmos serão então corrigidos para os valores a adjudicar, bem como, se procederá aos competentes compromissos do mesmo, nos termos que expressam, e considerando o exposto nos Quadros 2 e 3, em anexo, respetivamente: Rúbrica Orçamental 02 02020102 - "Eletricidade", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 907/2017, de 11/04/2017, na parte relativa à tipologia de instalações de edifícios: Ano 2017 (de 01/07/2017 a 31/12/2017): 84.917,78 € + IVA; Ano 2018 (de 01/01/2018 a 31/12/2018): 169.835,55 € + IVA; Ano 2019 (de 01/01/2019 a 30/06/2019): 84.917,78 € + IVA. Rúbrica do plano Plurianual de Investimentos 02 320 2013/5057 - "Energia Consumida na Iluminação Pública" e Rúbrica Orçamental 02 02022503 - "Energia Consumida na Iluminação Pública", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 908/2017, de 11/04/2017, na parte relativa à tipologia de iluminação pública: Ano 2017 (de 01/07/2017 a 31/12/2017): 471.222,78 € + IVA; Ano 2018 (de 01/01/2018 a 31/12/2018): 942.445,57 € + IVA; Ano 2019 (de 01/01/2019 a 30/06/2019): 471.222,78 € + IVA. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, a qual foi dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 21/04/2017. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização

prévia, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 21/04/2017. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Adjudicar o “Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão, do Município de Cantanhede, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade, promovido pela CIM-RC”, no montante global de 2.224.562,24 € (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - COMUNICAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA DADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO DE 16/12/2016 / SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2017-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/06/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na sequência da publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Diploma que regulamenta a referida Lei), nas suas atuais redações, a Assembleia Municipal de Cantanhede, na sua Sessão de 16 de dezembro de 2016, aprovou a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais. Uma das condicionantes da emissão da autorização prévia era informar a Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais assumidos. Face ao exposto, comunica-se que no período até 05 de junho de 2017, foram assumidos os seguintes

compromissos plurianuais, ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal: Ajuste Direto para: “Prestação de serviços para a elaboração do projeto de execução referente à reabilitação da Casa das Três Marias” - AD-CCP-ABS n.º 51/2017 - adjudicado à empresa Mech - Consultores - Arquitectura e Engenharia, Lda., pelo valor global de 17.500,01 € (dezassete mil e quinhentos euros e um cêntimo) + IVA a 23% = 21.525,01 € (vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco euros e um cêntimo), tendo sido celebrado o contrato n.º 30/2017, de 05/06/2017, considerando que os trabalhos objeto da prestação de serviços terão que seguir o plano de pagamentos adotado que considera 90% do total dos honorários no ano de 2017 e 10%, relativos à Assistência Técnica da Obra, no ano de 2018, sendo que o valor adjudicado se considera distribuído, pelos anos de 2017 e 2018, como se resume: Ano 2017 - 15.750,01 € + IVA a 23% = 19.372,51 € e Ano 2018 - 1.750,00 € + IVA a 23% = 2.152,50 €. Contrato Emprego - Inserção (CEI) celebrado entre o Município de Cantanhede e o Sr. Fernando Ramos Soares Leitão, para a execução de trabalho socialmente necessário, na área de Serviços Gerais, com o apoio às equipas da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas, com o início a 01 de março de 2017 e terminus a 28 de fevereiro de 2018. O contrato tem um custo total 2.196,20 € (dois mil cento e noventa e seis euros e vinte cêntimos), distribuídos, pelos anos económicos de 2017 e 2018, como se resume: Ano 2017 - 1.827,34 € e Ano 2018 - 368,86 €. Contrato Emprego - Inserção (CEI) celebrado entre o Município de Cantanhede e a Sra. Cláudia Ferreira Pessoa Reis Tomé, para a execução de trabalho socialmente necessário, na área Administrativa, com o apoio à Secção de Atendimento Taxas e Licenças da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, com o início a 01 de março de 2017 e terminus a 28 de fevereiro de 2018. O contrato tem um custo total de 2.196,20 € (dois mil cento e noventa e seis euros e vinte cêntimos), distribuídos, pelos anos económicos de 2017 e 2018, como se

resume: Ano 2017 - 1.827,34 € e Ano 2018 - 368,86 €. Contrato Emprego - Inserção (CEI) celebrado entre o Município de Cantanhede e o Sr. Augusto da Silva Lucas, para a execução de trabalho socialmente necessário, na área de Serviços Gerais, com o apoio às equipas da Divisão de Cultura e Desporto, com o início a 02 de maio de 2017 e terminus a 01 de maio de 2018. O contrato tem um custo total de 2.209,26 € (dois mil duzentos e nove euros e vinte e seis cêntimos), distribuídos, pelos anos económicos de 2017 e 2018, como se resume: Ano 2017 - 1.473,50 € e Ano 2018 - 735,76 €. Contrato Emprego - Inserção (CEI) celebrado entre o Município de Cantanhede e a Sra. Cláudia Raquel Cirino de Araújo, para a execução de trabalho socialmente necessário, na área de Técnica Superior de Serviço Social, com o apoio Divisão de Educação e Ação Social, com o início a 02 de maio de 2017 e terminus a 01 de maio de 2018. O contrato tem um custo total de 2.209,26 € (dois mil duzentos e nove euros e vinte e seis cêntimos), distribuídos, pelos anos económicos de 2017 e 2018, como se resume: Ano 2017 - 1.473,50 € e Ano 2018 - 735,76 €. Face ao exposto, propõe-se a remessa da presente informação à Assembleia Municipal." *A Câmara tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, dar conhecimento à Assembleia Municipal do teor da informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

19 - PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS CÉLIA OLIVEIRA E PAULO MARQUES NO FESTIVAL INTERNACIONAL RECONHECIDO PELO CIOFF NA ALEMANHA / PEDIDO DE DISPENSA / DO GRUPO FOLCLÓRICO CANCEINEIRO DE CANTANHEDE, ofício datado de 23/05/2017 solicitando a dispensa dos trabalhadores,

Célia Maria Jorge de Oliveira e Paulo Alexandre Santos Marques, entre os dias 9 e 18 de junho de 2017, com vista à sua participação no Festival Internacional de Folclore, a realizar na cidade de Paderborn, na Alemanha. *A Câmara considerando a importância*

de que se reveste a participação do Grupo Folclórico “Os Cancioneiros de Cantanhede” no Festival Internacional de Folclore de Paderborn, na Alemanha, em representação do Município, da região e do país, por unanimidade, deliberou deferir o pedido de dispensa dos dois trabalhadores, Célia Maria Jorge de Oliveira e Paulo Alexandre Santos Marques entre os dias 9 e 18 de junho de 2017, para participarem no referido festival. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 – REVERSÃO DO LOTE N.º 13 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / PRIMADO DO SABER – ENSINO A TODOS OS NÍVEIS, LD.ª / AÇÃO JUDICIAL COM NOMEAÇÃO DE ADVOGADO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/06/2017 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “A sociedade supra mencionada em assunto adquiriu ao Município de Cantanhede o lote 13, sito na Zona Industrial de Cantanhede, em 16/12/2010, pelo valor total de 65.500€ (sessenta e cinco mil e quinhentos euros) sob determinadas cláusulas, as quais estipulavam condições resolutivas quanto à compra e venda do lote, designadamente a cláusula 5.ª e 6.ª em que se consagrou no caso dos prazos não forem cumpridos por facto imputável à adquirente, não devidamente justificados perante a Câmara Municipal de Cantanhede, que ficará a transação sem efeito, perdendo a sociedade adquirente a favor da Câmara o valor total do preço já pago pelo referido lote/prédio. Em 05/03/2015, foi a adquirente do lote notificada da intenção da caducidade proferida no âmbito do processo de obras com o n.º 1236/2012, que convertida em definitivo foi igualmente notificada à gerente da sociedade em 31/08/2015. Em reunião de Câmara de 07/02/2017, a Câmara Municipal de Cantanhede manifestou intenção de reverter o lote 13 para si, face ao incumprimento dos prazos referidos nas cláusulas supra mencionadas, tendo em consequência a adquirente Primado do Saber – Ensino a Todos os Níveis Lda. sido notificada para se pronunciar querendo acerca dessa deliberação. A

adquirente nada veio alegar ou dizer, pelo que foi deliberado em reunião de 11/04/2017 a reversão em definitivo do lote 13, sito na Zona Industrial de Cantanhede descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 12357/20100923, da freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 7244 da mesma freguesia, a favor da Câmara Municipal de Cantanhede. Atendendo ao supra alegado e dado que a adquirente em sede de audiência prévia nada disse, informa-se que a resolução do contrato de compra e venda do lote 13, pode fazer-se por acordo ou judicialmente, se houver conflitos entre as partes e um deles negar ao outro o direito de resolução (tal como anteriormente mencionado no parecer do Gabinete Jurídico datado 13/03/2017), o que parece ser o caso em concreto. Considerando todo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Cantanhede delibere no sentido de nomear/constituir advogado para promover pela resolução judicial do contrato de compra e venda do lote 13, celebrado por escritura pública em 16/12/2010, no Cartório Notarial de Cantanhede, a cargo da Notária Dionísia Maria de Mendonça Machado de Araújo de Carvalho Rodrigues.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Promover a resolução judicial do contrato de compra e venda celebrado a 16/12/2010, por escritura pública, entre o Município de Cantanhede e a Firma Primado do Saber – Ensino a todos os Níveis, Ld.ª, relativo ao lote n.º 13 da Zona Industrial de Cantanhede e pelos fundamentos aduzidos na referida informação; 2) Mandatar o Sr. Presidente para indicar advogado e emitir respetiva procuração para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

21 - CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E O CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DA FREGUESIA DE SEPINS / CEDÊNCIA DA EB1 DE SEPINS PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE DIA:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/06/2017 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Conforme solicitado, e considerando: - A evolução escolar da EB1 de Sepins, no âmbito do Programa de Requalificação do 1.º CEB; - A rentabilização de recursos existentes deve ser promovida evitando que o património se degrade por falta de utilização; - O interesse manifestado pelo Centro Social Polivalente da Freguesia de Sepins pela EB 1 de Sepins, para instalação da valência de Centro de Dia; - As obras de beneficiação / requalificação necessárias para instalação da valência de Centro de Dia; - As atribuições e competências do Município de Cantanhede previstas no artigo 23 e na al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente no que respeita ao apoio a atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; Junto se anexa minuta de Contrato de Comodato a celebrar com o Centro Social Polivalente da Freguesia de Sepins.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) *Aprovar a minuta do Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município de Cantanhede e o Centro Social Polivalente da Freguesia de Sepins, cujo objetivo visa a cedência gratuita, ao referido Centro, do prédio urbano designado por Escola Primária, sito na Rua da Cavada, n.º 1, em Sepins, com a área de 1.055 m2, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Sepins e Bolho, sob o artigo n.º 1068 e registado na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 6377/20150923, a cedência do referido prédio destina-se única e exclusivamente à instalação do Centro de Dia, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Sr. Presidente da Câmara para a assinatura do referido Contrato de Comodato. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

22 – CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DO MERCADO DA PRAIA DA TOCHA / PROPOSTA DE ENTREGA DE BENFEITORIAS COMO FORMA DE

PAGAMENTO DE DÍVIDA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/06/2017 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Paulo Jorge Andrade dos Santos entregou no Município a chave do estabelecimento objeto da concessão, reconheceu a dívida e propôs que o valor da mesma fosse compensado com as benfeitorias que realizou no local (esplanada coberta). Veio depois informar que tais obras foram devidamente autorizadas pela Câmara Municipal (conforme deliberação em reunião realizada em 12/04/2011), renovando a proposta de entrega das benfeitorias realizadas como forma de pagamento do montante devido ao Município. Solicitada a avaliação das referidas benfeitorias, a DOM informa que “utilizando os atuais preços de mercado para a aquisição e aplicação de painéis com características idênticas aos que foram utilizados na construção da esplanada objeto desta informação, estima-se que o seu valor ascenda a €4.530,34 incluído IVA à taxa de 23%”. O valor em dívida, na presente data, é de €4.381,80 (conforme informação da SATL). Assim, submete-se à consideração superior a anuência da proposta apresentada pelo concessionário, com a subsequente aceitação das benfeitorias realizadas durante a concessão como forma de pagamento total do montante que se encontra em dívida, ficando a mesma integralmente sanada e dando-se dela quitação (com o inerente processamento contabilístico).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 06/06/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Gabinete Jurídico e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo concessionário, Paulo Jorge Andrade dos Santos, com a subsequente aceitação das benfeitorias realizadas durante a concessão da exploração do bar do Mercado da Praia da Tocha, como forma de pagamento total do montante que se*

encontra em dívida, ficando a mesma integralmente liquidada, conforme informação prestada pelo Gabinete Jurídico, não havendo lugar ao pagamento de qualquer diferencial. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.---

23 – RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ISENÇÃO DE IMT – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL / JOVEM AGRICULTOR / EMISSÃO DE PARECER / DE LUIS FILIPE HENRIQUES RIBEIRO,

requerimento entrado nos serviços a 29/05/2017, solicitando que a Câmara se digne emitir parecer vinculativo destinado a comprovar previamente que se encontram reunidos os requisitos para a atribuição da isenção de IMT, de acordo com a alínea j), art.º 6º do CIMT, referente à aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 3786, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, respeitante da candidatura, Jovens Agricultores, n.º PDR2020-321-001250, no âmbito do programa PDR 2020. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/05/2017 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “O Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) – Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro atualizado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30-03, estipula na alínea j) do Artigo 6º - Isenções que “As aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite; (Redação da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro); E o modo de reconhecimento das isenções é definido no Artigo 10.º, para a situação em apreço, nos termos seguintes: 1 - As isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar. 2 - O pedido a que se

refere o n.º 1 deve, quando for caso disso, conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam, e ser acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, designadamente: e) No caso a que se refere a alínea j) do artigo 6.º, cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro. 3 - As isenções a que se referem as alíneas h), i), j) e l) do artigo 6.º só serão reconhecidas se a câmara municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição. Face à documentação apresentada pelo requerente, julgo que nada obsta à emissão da certidão comprovativa de que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção do IMT na aquisição do prédio rústico identificado na petição, a que corresponde o artigo 3786 da UF de Cantanhede e Pocariça.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/06/2017 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Veio Luis Filipe Henrique Ribeiro, em 29/05/2017, solicitar ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Cantanhede, se dignasse a emitir parecer vinculativo, destinado a comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para atribuição da isenção de imposto, em face da alínea j) do CIMT, quanto ao prédio rústico identificado na certidão de teor junta ao pedido. O presente processo foi remetido ao Senhor Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da CMC, para informar se a presente certidão deve ou não ser objeto de deliberação de Câmara. Conforme superiormente solicitado ao Gabinete Jurídico e no que respeita à questão colocada, informa-se o seguinte: O artigo 10º do Código do Imposto sobre as Transmissões menciona que: a) As isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do acto ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar. b) O pedido deve conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se

destinam, e ser acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, designadamente: no caso em apreço - alínea j) do artigo 6.º, a cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de fevereiro. c) A isenção só será reconhecida se a Câmara Municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição. Na situação em apreço, o requerente procedeu à entrega dos elementos supramencionados, nomeadamente do termo de aceitação da candidatura como jovem agricultor no âmbito do PDR 2020 - IFAP – Ministério da Agricultura e do Mar, bem como da certidão de teor do prédio rústico que pretende adquirir – artigo 3786º da União de freguesias de Cantanhede e Pocariça. Neste contexto, e tal como já referido supra, é necessária a intervenção da Câmara Municipal, para verificação prévia do preenchimento dos requisitos, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 10.º em função da alínea j) do artigo 6º, ambos do Código do Imposto sobre Transmissões. Face ao exposto deve a Câmara Municipal deliberar em conformidade, tendo por base o parecer do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, datado de 30/05/2017. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e pelo Gabinete Jurídico, deliberou emitir parecer favorável à pretensão apresentada e mandar certificar que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção do IMT, ao requerente Luis Filipe Henriques Ribeiro, respeitante à aquisição do prédio sito no lugar de Formigas, inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 3786, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, no âmbito da candidatura a Jovens Agricultores, processo n.º PDR2020-321-001250, do PDR 2020, face à documentação apresentada, de acordo com o art.º 10º do CIMT. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

24 - ORDEM DE REMOÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (CHURRASQUEIRA/ESPLANADA) EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS LEGAIS EM VIGOR / PRAIA DA TOCHA / LÍCÍNIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS GERENTE DA EMPRESA MAR DA TOCHA – RESTAURAÇÃO E EVENTOS,

LD.ª- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/06/2017 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Atentos os elementos constantes no presente processo, verifica-se o seguinte: 1- Existência de quatro exposições por parte do reclamante identificado em epígrafe; 2- Decorrente da primeira exposição/reclamação, o Gabinete de Fiscalização Municipal, deslocou-se ao local objeto de denuncia, tendo verificado a existência da ocupação do espaço público com uma churrasqueira e uma esplanada com vários factos, tais como, uma tenda, uma estrutura em ferro, vasos, entre outros, sem o respetivo licenciamento administrativo e em desconformidade com as regras legais em vigor. 3- Em janeiro do corrente ano, foi a infratora notificada para, no prazo de 10 dias, proceder à respetiva regularização, sob pena de ser lavrado auto de notícia por falta de licenciamento. 4- Em fevereiro, foi levantado o auto de notícia e posteriormente instaurado o Processo de Contraordenação com o n.º 26/2017. 5- A infratora efetuou pedido licenciamento, o qual foi objeto de despacho de indeferimento datado de 14 de março de 2017, uma vez que, a ocupação do espaço público conforme se encontra viola claramente as regras legais em vigor. 6- A infratora foi informada em março do corrente ano, sobre o tipo de esplanada e cobertura que podem ser objeto de licenciamento, por parte da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana. 7- No final de abril do corrente ano, a infratora veio solicitar autorização para manter a ocupação do espaço público até final da época balnear (2017). Saliente-se que, de acordo com os elementos fornecidos pelo reclamante, consta da ata n.º um de 20 de agosto de 2016, a declaração da proprietária da fração do

Restaurante Cova do Finfas de que a instalação da churrasqueira é de carácter provisório. Consta também que foi dito pelos restantes condóminos que a instalação da churrasqueira no exterior do restaurante em frente ao prédio, não dignifica o Edifício S. João. “A situação verificada de cima dá um aspeto precário à zona envolvente, muita quantidade de fumo a esvair-se em altura o que evita abertura de janelas e uso das respetivas varandas como zona de lazer e descanso”. Foi referido que a churrasqueira deveria ser removida até ao final do Verão, isto é, até setembro de 2016. Consta também em ata que “não existe valorização da esplanada, mas sim uma barraca com mesas corridas o que é desagradável visualmente”. A proprietária comprometeu-se a valorizar o espaço de esplanada com mesas e cadeiras próprias, o que não se verificou até à presente data. 8- O reclamante neste processo já se dirigiu por diversas vezes à presente edilidade mostrando o seu total desagrado e solicitando a atuação por parte do Município, referindo que considera a Praia da Tocha um exemplo em ordenamento e na manutenção e conservação do espaço público, à exceção da situação em causa, situação esta manifestamente ilegal, com a desvalorização do espaço e com a impossibilidade de abertura das janelas do prédio face à churrasqueira. Face ao exposto, cumpre informar o seguinte: 1- De acordo com o disposto no artigo 39.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Cantanhede, estão sujeitas a licenciamento prévio ou autorização municipal as situações de ocupação do espaço público, qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo e no espaço aéreo. 2- A ocupação do espaço público obedece a critérios específicos previstos nos artigos 42.º a 52.º do Regulamento supra identificado. 3- A ocupação do espaço público em causa (esplanada e churrasqueira) viola as regras legais em vigor. 4- A infratora já foi informada em março do corrente ano, pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, de que tipo de ocupação é possível ter naquele local. 5- Corre

termos na presente edilidade, o Processo de Contraordenação n.º 26/2017, por falta de licenciamento da ocupação de espaço público. Saliente-se que, o processo de contraordenação, não resolve a curto prazo a situação em causa. 6- De acordo com o artigo 64.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Cantanhede, a Câmara Municipal deve deliberar pela ordem de remoção da ocupação do espaço público em causa num prazo de 10 dias úteis, com dispensa de audiência dos interessados ao abrigo do disposto na alínea a) e e) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, isto é, a decisão é urgente face ao início de nova época balnear, bem como se verifica que a infratora já foi formalmente informada do indeferimento do seu pedido de licenciamento e que tipo de esplanada é permitida para aquele local. 7- O não cumprimento da ordem de remoção consubstancia a prática de uma segunda contraordenação (artigo 55.º do Regulamento) com a possibilidade de aplicação de sanções acessórias tais como: Perda dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração, encerramento do estabelecimento, suspensão de autorizações, licenças e alvarás, entre outras, de acordo com o artigo 57.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público. Considerando todo o exposto, submete-se à digníssima Câmara Municipal o seguinte: 1- Que seja indeferido o pedido da infratora em causa da manutenção da churrasqueira e da esplanada coberta existente até ao final da época balnear (setembro de 2017); 2- Que seja deliberado ao abrigo do artigo 64.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, pela ordem de remoção da ocupação do espaço público em causa, no prazo de 10 dias úteis, com dispensa de audiência dos interessados ao abrigo do disposto na alínea a) e e) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA nos termos acima expostos; 3- Que seja dado conhecimento ao reclamante dos procedimentos tomados, com o conhecimento integral

do teor da presente informação, bem como das deliberações que incidirem sobre a mesma.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Indeferir o pedido apresentado da manutenção da churrasqueira e da esplanada coberta existente até ao final da época balnear (setembro de 2017); 2) Notificar a infratora, para proceder no prazo de 10 dias úteis, à remoção da ocupação do espaço público em causa, ao abrigo do artigo 64.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e com dispensa de audiência dos interessados ao abrigo do disposto na alínea a) e e) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA e nos precisos termos do preconizado na referida informação; 3) Dar conhecimento ao reclamante dos procedimentos efetuados. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 - 9º GRANDE PRÉMIO ECOLÓGICO DE CARRINHOS DE ROLAMENTOS DE CANTANHEDE / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE

CANTANHEDE, requerimento datado de 18/05/2017 solicitando, a autorização para a realização do «9º Grande Prémio Ecológico de Carrinhos de Rolamentos de Cantanhede», a levar a efeito no dia 28 de maio do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/05/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 17,27 €, está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadra-se no art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 29/05/2017, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização

do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 29/05/2017 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a realização do «9.º Grande Prémio Ecológico de Carrinhos de Rolamentos de Cantanhede», levado a efeito no dia 28 de maio do corrente ano, organizado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 17,27 €, nos termos do n.º 2, do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

26 - 4.ª TAÇA DO MUNDO DE GINÁSTICA AERÓBICA E 7º OPEN INTERNACIONAL / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS” E PISCINAS MUNICIPAIS / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ACADEMIA CANTANHEDEGYM – ASSOCIAÇÃO:-

o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada 22/05/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Entre os dias 25 e 28 de Maio do corrente ano vão decorrer em Cantanhede duas importantes provas: a 4.ª Taça do Mundo e o 7º Open Internacional de Ginástica Aeróbica (Senior, Age Groups e Youth Competition) - Cantanhede 2017, ambas organizadas pela Academia CantanhedeGym, pela Federação de Ginástica de Portugal e pela Federação Internacional de Ginástica, com o Alto Patrocínio do Município de Cantanhede, o apoio do Instituto de Desporto de Portugal e da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça, entre outras entidades públicas e privadas. Pelo exposto, e considerando que o Município de Cantanhede é parceiro destas importantes provas internacionais, somos a sugerir que se isentem as

taxas referentes à utilização do Pavilhão “Marialvas” entre os dias 19 e 29 de maio, bem como a utilização das Piscinas Municipais nos dias e horas solicitados, isentando a Academia CantanhedeGym do pagamento de 8.721,62€, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor.” Por despacho proferido em 23/05/2017, a Senhora Vice-Presidente com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente da Câmara autorizou a utilização do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas” bem como a utilização das Piscinas Municipais, com a isenção do pagamento das taxas devidas, à Academia Cantanhedegym - Associação, no montante de 8.721,62 €, para a realização da 4.ª Taça do Mundo de Ginástica Aeróbica e 7º Open Internacional, remetendo o assunto à Reunião de Câmara para ratificação. Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 22/05/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com registo n.º 10026 entrado no serviço a 22/05/2017, a Academia Cantanhedegym vem solicitar a emissão da licença especial de ruído no âmbito do evento supra referido, com a isenção do pagamento das taxas. A isenção de taxas está prevista no nº 2 do artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual determina: “2 – A Câmara isentará ainda, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas e pessoas singulares e coletivas.” Considerando que o acontecimento se insere no âmbito do evento “Taça do Mundo de Ginástica Aeróbica”, a qual conta com a participação de muitos atletas de vários países, sendo o evento também com reportagens efetuadas pela televisão, o que dará uma enorme

projeção ao Município de Cantanhede; Considerando que cada vez mais há um maior envolvimento da população local e outros visitantes, venho sugerir a isenção do pagamento das correspondentes taxas (conjugando com a isenção de taxas da cedência do equipamento camarário, informado pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo), nos termos da alínea do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, a próxima reunião do executivo tem lugar no dia 06/06/2017, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão de isenção de taxas, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença especial de ruído – 57,56€ - nos termos da alínea a) e b) do n.º 3.2 do art.º 32º do Regulamento e Tabela de Taxas.” Por despacho proferido a 23/05/2017 a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização da Taça do Mundo de Ginástica Aeróbica, e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 57,56 €, pelo licenciamento da mesma, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar os despachos proferidos em 23/05/2017 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foram autorizadas as isenções do pagamento das taxas devidas pela utilização do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, das Piscinas Municipais e da Licença Especial de Ruído à Academia Cantanhedegym - Associação, no valor total de 8.779,18 €, para a realização da 4.ª Taça do Mundo de Ginástica Aeróbica e do 7.º Open Internacional, que decorreu entre os dias 25 e 28 de maio, de acordo com o previsto n.º*

2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

27 - XIV FEIRA DO TREMOÇO / FREGUESIA DE CADIMA / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE CADIMA,

requerimento entrado nos serviços a 22/05/2017 solicitando, a isenção de taxas pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e respetiva Licença Especial de Ruído, no âmbito da XIV Feira do Tremoço. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/05/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com registo n.º 9975 entrado no serviço a 22/05/2017, a Freguesia de Cadima vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e animação com ranchos e da licença especial de ruído no âmbito do evento supra referido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) –As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; b) – (...); c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “XIV Feira do Tremoço”, a qual já vêm sendo hábito realizar-se, com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia de Cadima solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo, bem como a respectiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das

correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, a próxima reunião de câmara terá lugar no dia 06/06/2017, após a realização do evento e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, poderá o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –51,81€ + 7,48€ (vistoria) - nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 31,64€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 e da alínea b) do n.º 3.1 do art.º 32º do Reg. e Tabela de Taxas; TOTAL: 90,93€.” Por despacho proferido em 26/05/2017, a Senhora Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 90,93 €, pelo licenciamento da mesma, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia de Cadima, para a emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, no âmbito do evento “XIV Feira do Tremoço”, realizado entre os dias 26 a 28 de maio, do corrente ano, no lugar e freguesia de Cadima, no valor total de 90,93 €, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Cadima, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal,

nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.----

28 - XII BTT – CAMINHOS DO TREMOÇO / FREGUESIA DE CADIMA / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE CADIMA, requerimento datado de

29/05/2017, solicitando a autorização para a realização do evento «XII BTT – Caminhos do Tremoço», levado a efeito no dia 4 de junho do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/05/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 17,27 €, está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadrar-se no art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 02/06/2017, a Senhora Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 17,27 €, pelo licenciamento da mesma, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) *Autorizar a isenção do pagamento das taxas, no valor de 17,27 €, à Freguesia de Cadima, devidas pelo licenciamento da prova desportiva «XII BTT – Caminhos do Tremoço», levada a efeito naquela freguesia no dia 4 de junho do corrente ano, nos termos do n.º 1, do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede;* 2) *Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Cadima, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos*

do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

29 - CAMINHADA/CORRIDA O QUE NOS LIGA / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO,

requerimento datado de 28/03/2017, solicitando a autorização para a realização do evento «Caminhada/Corrida O Que Nos Liga», levado a efeito no dia 21 de maio do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/05/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 17,27 €, está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadra-se no art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 19/05/2017, o Senhor Presidente deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 19/05/2017 pelo Senhor Presidente pelo qual foi autorizada a realização do evento «Caminhada/Corrida O Que Nos Liga», levada a efeito no dia 21 de maio do corrente ano, organizado pela Liga Portuguesa contra o Cancro, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 17,27 €, nos termos do n.º 2, do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

30 - ARRAIAL SOLIDÁRIO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS

PÚBLICOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PROGRESSO E VIDA DA TOCHA,

requerimento entrado nos serviços a 18/05/2017 solicitando, a isenção das respetivas taxas de licença especial de ruído e licença de espetáculos de música ao vivo no âmbito do evento “Arraial Solidário”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/05/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com registo n.º 9747 entrado no serviço a 18/05/2017, a Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e karaoke e da licença especial de ruído no âmbito do evento supra referido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Arraial Solidário”, a qual conta com o envolvimento da população local; Considerando que a Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo, bem como a respetiva Licença Especial de Ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais,

decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pelo que pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de 06/06/2017 para ratificação da decisão de isenção de taxas, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo e karaoke– 17,27€ + 7,48€ (vistoria) - nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 11,51€, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31º do Reg. e Tabela de Taxas; TOTAL: 36,26€”

Por despacho proferido em 19/05/2017, o Senhor Presidente da Câmara deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 19/05/2017 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas à Associação de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha, para emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito de um “Arraial Solidário”, no valor total de 36,26 €, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

31 - CONCERTO DE PRIMAVERA – CONCERTO DE HOMENAGEM AOS SÓCIOS / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA BANDA PHYLARMÓNICA ANÇANENSE, requerimento entrado nos serviços a 15/05/2017 solicitando, a isenção das respetivas taxas de licença especial de ruído e licença de espetáculos de música ao

vivo no âmbito do evento “Concerto de Primavera – Concerto de Homenagem aos Sócios”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/05/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com registo n.º 9337 entrado no serviço a 15/05/2017, a Banda Phylarmónica Ançanense vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo /concerto e da licença especial de ruído no âmbito do evento supra referido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Concerto de Primavera - Concerto de Homenagem aos Sócios”, a qual conta com o envolvimento da população local; Considerando que a Banda Phylarmónica Ançanense solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo, bem como a respetiva Licença Especial de Ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 06/06/2017, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão de isenção de taxas, nos termos

do art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 17,27€ + 7,48€ (vistoria) - nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 11,51€, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31º do Reg. e Tabela de Taxas; Total: 36,26€.” Por despacho proferido em 19/05/2017, o Senhor Presidente da Câmara deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 19/05/2017 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas à Banda Phylarmónica Ançanense, para emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito de um “Concerto de Primavera – Concerto de Homenagem aos Sócios”, no valor total de 36,26 €, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

32 - 2.ª GRANDE CORRIDA DO VINHO DE CORDINHÃ / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE CORDINHÃ, requerimento datado de 23/05/2017, solicitando a autorização para a realização do evento «2.ª Grande Corrida do Vinho de Cordinhã», levado a efeito no dia 4 de junho do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/06/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 17,27 €, está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadra-se no art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação

de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 02/06/2017, a Senhora Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento das taxas, no valor de 17,27€, à Freguesia de Cordinhã, devidas pelo licenciamento da prova desportiva «2.ª Grande Corrida do Vinho de Cordinhã», levada a efeito naquela freguesia no dia 4 de junho do corrente ano, nos termos do n.º 1, do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Cordinhã, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

33 - XV FEIRA DO VINHO E DA GASTRONOMIA DE CORDINHÃ / FREGUESIA DE CORDINHÃ / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE CORDINHÃ, requerimento entrado nos serviços a 31/05/2017 solicitando, a isenção de taxas pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e respetiva Licença Especial de Ruído, no âmbito da XV Feira do Vinho e da Gastronomia. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/06/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento

Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com registo n.º 10832 entrado no serviço a 31/05/2017, a Freguesia de Cordinhã vêm solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e animação com ranchos e da licença especial de ruído no âmbito do evento supra referido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) –As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; b) – (...); c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).”.

Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “XV Feira do Vinho e Gastronomia”, a qual já vem sendo hábito realizar-se, com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia de Cordinhã solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo e ranchos, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 06/06/2017, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão de isenção de taxas, nos termos do art.º 35º., n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –51,81€ + 7,48€ (vistoria) - nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 40,26€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 99,55€” Por despacho proferido

em 02/06/2017, a Senhora Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 99,55 €, pelo licenciamento da mesma, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia de Cordinhã, para a emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, no âmbito do evento “XV Feira do Vinho e da Gastronomia de Cordinhã”, no lugar e Freguesia de Cordinhã, no valor total de 99,55 €, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Cordinhã, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

34 - PROCESSO N.º 03/10/2016 / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 17/2005 / OBRAS DE URBANIZAÇÃO / ÁGUAS CLARAS – CONSTRUÇÕES S.A. E

FAPRICELA, S.A.:- o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/05/2017 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Na sequência da aprovação da solução urbanística do 1º aditamento ao alvará de loteamento nº 17/2005, pela deliberação de 2/08/2016, foram apresentados os projetos das obras de urbanização em conformidade, que obtiveram os pareceres favoráveis da EDP, INOVA e Divisão de Obras Municipais desta Câmara. A alteração em apreço traduz-se numa redução de 27 para 11 lotes, de uma redução de 4.864,55

m² de construção relativamente à área de construção inicialmente prevista, num aumento de 22 lugares de estacionamento automóvel e mantém-se inalterada a área de cedência ao município de 17.517 m², sendo que dessa área faz parte o espaço de Corredor Verde previsto no Plano de Urbanização de Cantanhede com a área de 10.108 m². Com a emissão do alvará nº 7/2005 foram pagos ao Município 84.563,79 € de taxas de infraestruturas urbanísticas e 53.018,57 € para custear a execução do Corredor Verde na área loteada quando a Câmara entender conveniente, tendo o Município pago à requerente o montante de 41.375 € pela cedência da área em excesso integrada no Corredor Verde. Foi ainda apresentada a Garantia Bancária nº 177-43.010041-8 da Caixa Económica Montepio Geral no valor de 911.759,00€, caucionando a execução das obras de urbanização. Pelo exposto resulta que com o presente aditamento não há lugar ao pagamento de taxas de infraestruturas urbanísticas, nem a compensações, conforme o estipulado dos artºs 19º e 24º do RMTEU. Face ao exposto e aos pareceres emitidos, as condições para a emissão do aditamento ao alvará de loteamento são as seguintes:

a) Atualização da Garantia Bancária para o montante de 579.730 €, face ao custo das obras de urbanização previsto, a seguir discriminado: - Arruamentos - 200.068,88 €; - Rede de abastecimento de água - 28.209,53 €; - Rede de águas residuais e pluviais - 29.825,56 € - Resíduos Sólidos Urbanos -13.945,00 €; - Espaços Verdes (Rua 1 + Área A + Área B) *-77.359,83 €; - Rede de gás - 20.826,24 €; - Rede de ITUR -12.450,00 €; - Rede elétrica 88.639,00 € - Sub – Total -471.324,04 €; IVA (23%) -108.404,53 €; TOTAL (com arredondamento) -579.730,00 €; b) O prazo de execução das infraestruturas é fixado em 12 meses. * Nota: Julgamos que as áreas verdes das zonas A e B definidas no projeto devem ser executadas no âmbito das obras de urbanização do loteamento e não aquando da execução do Corredor Verde, como é sugerido pela INOVA, pois é importante para enquadrar urbanisticamente o loteamento que tais zonas

sejam tratadas de imediato.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou deferir a alteração ao alvará de loteamento n.º 17/2005, sito na Zona Industrial de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

35 - PROCESSO N.º 739/2017 / EMISSÃO DE CERTIDÃO / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL PRÓ-

LEMEDE, requerimento entrado nos serviços em 15/05/2017, solicitando a esta Autarquia a isenção de taxas no âmbito da emissão de certidão de toponímia. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/05/2017 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “É de deferir o pedido de isenção de taxas no valor de 31,30 €, ao abrigo do n.º 1.3 do art.º 9º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, por se tratar de uma instituição particular de solidariedade social. Por despacho proferido em 22/05/2017, o Senhor Presidente deferiu a isenção de taxas no âmbito da emissão de uma certidão de toponímia, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 22/05/2017 pelo Senhor Presidente pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 31,30 €, à Associação Sociocultural Pró-Lemedede, no âmbito da emissão de uma certidão de toponímia, de acordo com o n.º 1.3 do art.º 9º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização.-----

36 – ALIENAÇÃO DO LOTE DE TERRENO Nº 121 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / DA PARDAL HOLDINGS, LIMITADA, requerimento solicitando a

aquisição do lote 121, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 46.924 m², respeitante ao 2º aditamento ao loteamento de iniciativa municipal com o alvará n.º 14/2007, de 13/09. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/06/2017 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “O pedido de aquisição de terreno em apreço surge na sequência de um longo processo de negociação que tem vindo a ser conduzido pelo Senhor Presidente da Câmara. O terreno destinado à instalação da empresa é composto por duas áreas, que totalizam cerca de 12 hectares. A 1ª dessas áreas agora a adquirir tem a área de 46.924 m² e constitui o lote nº 121 do 2º Aditamento ao loteamento de iniciativa municipal com o alvará nº 14/2007, de 13/9. O preço de venda estipulado para o lote, de acordo com o regulamento em vigor e a negociação havida é de 334.334,00 €. No lote de terreno a alienar será instalada uma área de construção de 23.000 m², esgotando a capacidade construtiva do lote definida no regulamento do PDM, nos termos referidos pela requerente.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou: 1) Alienar à empresa Pardal Holdings, Limitada o Lote 121, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 46.924 m², com uma capacidade construtiva de 23.462 m², correspondente a 50% da área do lote, inscrito na matriz predial urbana com o artigo P5534, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o nº. 16875, da Freguesia de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na informação do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e nas seguintes condições: a) O preço de venda do terreno será de € 334.334,00 € (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro euros; b) O pagamento do lote 121 será efetuado na data da outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60

dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) Considerando a especificidade do projeto e a necessidade de o mesmo ser executado por fases, a adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção relativamente à primeira fase de execução do projeto (correspondente à construção de um hectare de estufas e mil e quinhentos metros quadrados de área processamento, tratamento, empacotamento e armazenamento), e deve terminar a construção no prazo de 18 meses a contar da mesma data, podendo estes prazos ser prorrogados pelo Município de Cantanhede mediante pedido fundamentado da adquirente; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo adquirente e um terceiro designado por acordo entre as partes. Considera-se como facto não imputável à adquirente: e1) A não aprovação atempada das operações urbanísticas para iniciar a construção, por parte do Município de Cantanhede; e2) A não emissão atempada de qualquer licença ou autorização por parte de qualquer entidade pública, que seja necessária para iniciar a construção; e3) As alterações de projeto e/ou de obras que forem exigidas por entidades públicas no âmbito dos procedimentos de licença ou autorização que forem devidos; e4) Os atrasos na execução da obra da responsabilidade dos empreiteiros e/ou dos fornecedores, que a adquirente vier a contratar. f) Para efeitos da alínea e), consideram-se os seguintes factos imputáveis à adquirente, mas devidamente justificados: f1) Os atrasos na aprovação das operações urbanísticas necessárias que se vierem a verificar em função de alterações de projeto que a adquirente pretenda introduzir no decurso daquela

aprovação; f2) O atraso na aprovação de qualquer licença ou autorização que seja necessária para iniciar a construção, a emitir por qualquer entidade pública, em função de alterações de projetos que a adquirente pretenda introduzir no decurso daquela aprovação. g) As alíneas anteriores não esgotam todas as situações em que os prazos previstos na alínea d) não sejam cumpridos por facto não imputável à adquirente ou por facto imputável à adquirente mas devidamente justificado; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o lote livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará ao Município de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do lote; i) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial. j) Para efeitos do número anterior, considera-se como condições e objetivos da venda inicial a transitar para o novo adquirente as seguintes circunstâncias: j1) Que o novo adquirente pretenda realizar um investimento no Concelho de Cantanhede, compatível com a área onde se localiza o lote de terreno em apreço; j2) Caso não tenha procedido a qualquer intervenção urbanística no lote de terreno, que a adquirente transmita o lote de terreno pelo mesmo preço de venda, sem qualquer atualização; j3) Caso tenha procedido a intervenções urbanísticas no lote de terreno, que a adquirente transmita o lote pelo mesmo preço de venda constante da presente escritura, acrescido do valor das intervenções urbanísticas realizadas, que vier a ser apurado por três peritos, um deles nomeado pelo Município de Cantanhede, outro pela Pardal Holdings, Limitada e um terceiro designado por acordo entre as partes; j4) Excetuando as características específicas do projeto da Pardal Holdings, Limitada, que o novo adquirente assuma as demais condições aqui previstas.

K) Considera-se autorizada a transmissão prevista na alínea i) e presumem-se verificadas as condições referidas na mesma alínea, quando a transmissão seja realizada a favor de uma entidade do mesmo grupo, ou a favor de uma entidade controlada ou detida direta ou indiretamente pela adquirente; l) O Município de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. m) Para os efeitos previstos na alínea anterior, não é considerada alienação a transmissão realizada a favor de uma entidade do mesmo grupo, ou a favor de uma entidade controlada ou detida direta ou indiretamente pela adquirente. n) A adquirente do lote deverá ter a sua sede no Concelho de Cantanhede; o) O Município de Cantanhede será responsável pela execução e pagamento das infraestruturas – água (caudal garantido pela Inova, EM-SA de 20 m3/hora), saneamento, gás natural (500 m3/dia) e eletricidade (50 kva) no espaço público e até à delimitação física do lote, com as características necessárias para a execução do projeto da sociedade adquirente. 2) A presente alienação pressupõe a celebração de um Memorando de Entendimento a estabelecer entre o Município de Cantanhede e a Pardal Holdings, Limitada, com vista à reserva na Zona Industrial de Cantanhede de uma área de terreno não inferior a 8 há para a concretização da 2ª. fase do investimento. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

37 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / FREGUESIA DE CORDINHÃ / DE ALMERINDO DE JESUS DINIZ, requerimento n.º 765/2017, datado de 18/05/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a dois prédios sites no lugar de Quinta, Freguesia de Cordinhã e Vale da Maia, União das Freguesias de

Cantanhede e Pocariça, bem como à ampliação de número de compartes referente ao prédio sito em Valtarde, Freguesia de Cordinhã. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/05/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade dos seguintes prédios rústicos: - 6.580,00 m², inscrito na matriz sob o artigo 2642º, da freguesia de Cordinhã; - 4.640,00 m², inscrito na matriz sob o artigo 16074º, da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça. O aumento do número de compartes do seguinte prédio rústico: 16.160,00 m², inscrito na matriz sob o artigo 4047º, da freguesia de Cordinhã. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade e no aumento de número de compartes requeridos, para os respetivos artigos discriminados, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida por Almerindo de Jesus Diniz, referente ao prédio sito no lugar de Quinta, Freguesia de Cordinhã com área de 6.580,00 m² e inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Cordinhã sob o n.º 2642 e ao prédio sito em Vale da Maia, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, com a área de 4.640,00 m² e inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça sob o n.º 16074 bem como, à ampliação de número de compartes referente ao prédio sito em Valtarde, Freguesia de Cordinhã, com a área de 16.160,00m² inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Cordinhã sob o n.º 4047, nos precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em*

conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

38 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / LUGAR DE MORMONAIS / FREGUESIA DE OURENTÃ / DE MARIA

ADELAIDE NAVEGA DA CUNHA., requerimento n.º 826/17 datado de 25/05/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito em Mormonais, Freguesia de Ourentã. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/05/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade dos seguintes prédios rústicos: - 9.276,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 767º, da freguesia de Ourentã e descrito na CRP de Cantanhede; - 2.000,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 769º, da freguesia de Ourentã e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para os artigos discriminados, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” Por despacho proferido em 26/05/2017, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, autorizou a emissão da certidão de compropriedade requerida pela Sr.ª Maria Adelaide Navega da Cunha dos prédios sitos em Mormonais, Freguesia de Ourentã, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, nos termos do n.º. 3, do art.º 35º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 26/05/2017 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a emissão da certidão de compropriedade requerida

pela Sr.ª Maria Adelaide Navega da Cunha., dos prédios sitos em Mormonais, Freguesia de Ourentã, com as áreas de 9.276,00m² e com a área de 2.000,00 m² e inscritos na matriz predial rústica, da Freguesia de Ourentã, sob os artigos n.º 767 e n.º 769, respetivamente.-----

39 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / DE HUGO MIGUEL DE BARROS OLIVEIRA,

requerimento n.º 829/2017, entrado nos serviços a 25/05/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito no lugar de Formigas, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/05/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico: - 11.040,00 m², inscrito na matriz sob o artigo 3780º, da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo discriminado, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida por Hugo Miguel Barros Oliveira, referente a um prédio sito no lugar de Formigas, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, com a área de 11. 040,00 m² e inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, sob o n.º 3780º, nos precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**40 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / RATIFICAÇÃO DE
DESPACHO / LUGAR DE QUINTA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO**

/ DE FERNANDO FERREIRA MACHADO DE MELO., requerimento n.º 780/2017 datado de 10/05/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito em Quinta, União das Freguesias de Sepins e Bolho. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/05/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “Conforme exposição apresentada, não se vê inconveniente na correção do artigo requerido, assim, e para efeitos do disposto no artigo 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, emite-se o presente parecer sobre a constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico: - 298,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 10 191º, da União das Freguesias de Sepins e Bolho e descrito na CRP de Cantanhede; Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo discriminado, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” Por despacho proferido em 19/05/2017, o Senhor Presidente autorizou a emissão da certidão de compropriedade requerida pelo Sr. Fernando Ferreira Machado de Melo do prédio sito em Quinta, União das Freguesias de Sepins e Bolho, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 19/05/2017 pelo Senhor Presidente pelo qual foi autorizada a emissão da certidão de compropriedade requerida pelo Sr. Fernando Ferreira Machado de Melo, do prédio sito em Quinta, União das Freguesias de Sepins e Bolho, com a área de 298,00m² e inscrito na matriz predial rústica, da União das Freguesias de Sepins e Bolho, sob o artigo n.º n.º 10191.*-----

41 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 6 A 20 DE JUNHO DE 2017:- O Senhor

Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 6 a 20 de junho de 2017 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,00 horas, o Senhor Presidente, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.----